

Termo de Compromisso FEAM/GST nº. 143514706/2026

Belo Horizonte, 02 de julho de 2026.



Diretoria de
Gestão Regional - DGR
Gerência de
Suporte Técnico - GST

**TERMO DE
COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR
INTERVENÇÃO EM MATA
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – FEAM E A
ATLAS LITIO BRASIL
LTDA – PA COPAM
4709/2024 e
2090.01.0001026/2025-05**

Pelo presente instrumento, a empresa ATLAS LITIO BRASIL LTDA, CNPJ nº 17.789.890/0002-46, com sede na Rua Antônio de Albuquerque, 156, 17º andar, Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-010, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e da procuração vigente por seu procurador, Marcelo Figueiredo Fogaça, cujo dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pela Sra. Kamila Esteves Leal, Diretora de Gestão Regional, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e em observância da Portaria IEF n. 30/2015, nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à Gerência de Suporte Técnico - GST, proposta de compensação preconizada na Lei Federal nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no município de Araçuaí/MG, no Processo Administrativo – PA COPAM 4709/2024 e SEI 2090.01.0001026/2025-05, referente à licença LAC1

(LP+LI+LO) da Expansão do Projeto Anitta, , vinculada ao Processo SEI de intervenção ambiental nº 2090.01.0031471/2024-68.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA realizará intervenção em 39,49 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, caracterizada como Floresta Estacional Decidual – FED em estágio médio e avançado, fitofisionomia localizada nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO o dever legal da COMPROMISSÁRIA de compensar a supressão de vegetação nativa, no mesmo bioma, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e nos termos da regularização ambiental do Processo de Intervenção Ambiental – Processo SEI 2090.01.0031471/2024-68;

CONSIDERANDO que a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas — CPB aprovou a proposta de compensação na 112ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2025, item 7.7, com fundamento no Parecer Único de Compensação Florestal nº 46 (documento SEI nº 120334133) e na decisão constante dos autos;

CONSIDERANDO que os artigos nº 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende:

a) a doação de 79,00 hectares da Fazenda Tromba D'anta (matricula nº 3.160), no município de Itamarandiba, no interior do Parque Estadual Serra Negra, com vegetação característica do Bioma Mata Atlântica, na mesma Bacia hidrográfica (Rio Jequitinhonha);

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada possui o mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual estabelecido pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista nos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo SEI nº 2090.01.0031471/2024-68, vinculado ao PA

PARÁGRAFO ÚNICO. A compensação será cumprida mediante a doação de gleba de 79,00 ha situada na Fazenda Tromba D’anta, a ser destacada da matrícula nº 3.160 do Cartório de Registro de Imóveis de Itamarandiba/MG, inserida no Parque Estadual Serra Negra e na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- 2.1 Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;
- a. Apresentar à FEAM/DGR o comprovante da publicação do extrato deste Termo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da publicação.
- 2.2 Realizar a doação de área de 79,00 hectares da Fazenda Tromba D’anta (matricula nº 3.160) para o Parque Estadual Serra Negra, em até 180 (cento e oitenta) dias;
- 2.3 Em cumprimento à proposta aprovada pela CPB na 112ª Reunião Ordinária, item 7.7, ao Parecer Único de Compensação Florestal nº 46 (documento SEI nº 120334133), e ao Parecer Único SLA nº 4709/2024 (documento SEI nº 120450711), promover, às suas expensas, a aquisição, caso ainda pendente, o desmembramento e a transferência ao Poder Público, com destinação ao Instituto Estadual de Florestas — IEF para a regularização fundiária do Parque Estadual Serra Negra, mediante escritura pública de doação devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, da gleba de 79,00 ha destacada da matrícula nº 3.160, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da assinatura deste Termo.
- 2.4 Apresentar à FEAM/DGR e ao IEF, no prazo de até 90 (noventa) dias após a efetivação da doação e do respectivo registro, cópia da escritura pública registrada, certidão de inteiro teor atualizada da matrícula resultante do desmembramento, planta e memorial descritivo aprovados e, quando aplicável, comprovante de retificação do Cadastro Ambiental Rural — CAR.
- 2.5 Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF.
- 2.6 Comunicar imediatamente à FEAM/DGR qualquer impedimento registral, dominial, ambiental ou administrativo que possa comprometer os prazos ou o cumprimento da compensação, instruindo a comunicação com documentos comprobatórios, sem prejuízo das regras de caso fortuito e força maior previstas neste Termo.

QUADRO RESUMO DA INTERVENÇÃO

Empreendedor		ATLAS LITIO BRASIL LTDA	
CNPJ		17.789.890/0002-46	
Localização		Araçuaí	
Bacia		Rio Jequitinhonha	
Área intervinda	Área (ha)	Município	Fitofisionomias afetadas
	11,85	Araçuaí/MG	Floresta Estacional Decidual - Estágio Avançado
	27,64	Araçuaí/MG	Floresta Estacional Decidual - Estágio Médio
TOTAL DA ÁREA INTERVINDA SUJEITA A COMPENSAÇÃO = 39,49 hectares			

QUADRO RESUMO DA ÁREA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Área Proposta	Bioma	Área de Compensação (ha)	Coordenadas Geográficas	Município (MG)	Propriedade	Matrícula do imóvel receptor da compensação
Área Proposta para conservação - Doação da área localizada no interior do Parque Estadual Serra Negra	Mata Atlântica	79,00	721561.00 m E 8003089.00 m S (23K)	Itamarandiba	Fazenda Tromba D'anta	3.160
TOTAL DA ÁREA PROPOSTA = 79 hectares						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, que deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda, , inclusive quanto ao registro da doação e à entrega de todos os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;

4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- Aplicação de multa no valor de 20.000 UFEMGs/ha ou fração (vinte mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais por hectare);
- Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à DGR, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será assinado digitalmente, ficando disponível no SEI 2090.01.0001026/2025-05.

ANEXOS

ANEXO I - DADOS PESSOAIS DOS SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM E A ATLAS LITIO BRASIL LTDA – PA COPAM 4709/2024 e 2090.01.0001026/2025-05



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Figueiredo Fogaça, Usuário Externo**, em 28/09/2026, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Diretora**, em 29/09/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143514706** e o código CRC **00416068**.